



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 337/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Institui a política municipal de educação ambiental e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 4º - A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º - A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º - São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I. O enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

V. A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI. A avaliação crítica permanente do processo educativo;

VII. A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. O reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

IX. A articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 7º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I. Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;

II. Garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III. Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

IV. Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

V. Estimular a cooperação entre a sede do Município e seus distritos, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

VI. Fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

VII. Estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

VIII. Fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

IX. Estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da Educação Ambiental.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental:

I. Ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II. Aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, promover programas de educação ambiental integrados aos princípios e critérios da gestão socioambiental no espaço institucional.

III. Às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania;

IV. Às instituições de educação superior, públicas e privadas, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores e animadores culturais responsáveis por atividades de educação infantil e ensino fundamental e médio;

V. Aos meios de comunicação e informação, colaborar de forma transversal e contínua na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI. Às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VII. Às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

VIII. À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais;

IX. Às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9. A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por decreto e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 10. O Plano Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação escolar e não-escolar de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

- I. A formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;
- II. O desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;
- III. O estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV. O estabelecimento de critérios para a aquisição de materiais, equipamentos e serviços para campanhas e eventos voltados à Educação Ambiental.
- V. O estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.
- VI. A definição de indicadores qualiquantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;
- VII. A disponibilização permanente de informações;
- VIII. O desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;
- IX. O fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- X. O fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;
- XI. O fortalecimento dos fóruns de participação popular;
- XII. A orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;
- XIII. A consolidação de ações, programas e projetos de educomunicação ambiental;
- XIV. A implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XV. O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;

XVI. O fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;

XVII. O fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;

XVIII. O fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado a cada quatro anos, por meio do Órgão Gestor, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Educação e da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal da Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a SEMMA como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente.

Art. 12. São princípios para o Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental:

I. A descentralização da coleta e da produção de dados e informações;

II. A sistematização das informações;

III. Coordenação unificada do sistema;

IV. Divulgação de informações;

V. Articulação com os sistemas Estaduais e Nacionais de informação sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 13. O Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental tem como objetivos:

- I. Democratizar o acesso à informação ambiental;
- II. Reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;
- III. Atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental;
- IV. Subsidiar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR

Art. 14. A Educação Ambiental na educação escolar será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino, a saber:

I. Níveis de Ensino:

- a) Educação básica:
- b) Educação infantil;
- c) Ensino fundamental I e II;
- d) Ensino médio;
- e) Educação superior;

II. Modalidades de Ensino:

- a) Educação especial;
- b) Educação a distância;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- c) Educação profissional e tecnológica;
- d) Educação de jovens e adultos;
- e) Educação do campo;
- f) Educação de caráter itinerante;
- g) Educação quilombola.

Parágrafo único. No contexto da Educação Ambiental, abordar as questões étnico-raciais, respeitando o contexto vivenciado pelo aluno, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 15. A dimensão ambiental e suas relações com o meio social e o natural devem estar inscritas de forma crítica nos currículos escolares, em todos os níveis, modalidades e em todos os componentes curriculares, garantindo a transversalidade e a Educação Integral.

Parágrafo único. Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16. A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º. A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com os documentos legais, norteadores da prática pedagógica das escolas da rede pública e privada.

§ 2º. A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino na educação básica e nas modalidades de Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de caráter Itinerante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 3º. Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 4º. Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate de práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 17. Os programas, planos e projetos de Educação Ambiental, desenvolvidos por organizações governamentais, não-governamentais, empresas públicas, privadas e organizações sociais, com desenvolvimento nas unidades escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino, devem ser aplicados após anuência dos órgãos diretores responsáveis ou pela direção escolar.

Art. 18. As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e as instituições de ensino privadas deverão priorizar em suas atividades práticas e teóricas:

I. A participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;

II. A participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

III. A criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental.

Art. 19. A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

Art. 20. A autorização e o reconhecimento do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 16, 17 e 18 desta Lei.

Parágrafo único. A autorização, de que trata o “caput” deste artigo, terá sua vigência estabelecida após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-ESCOLAR

Art. 21. Entende-se por Educação Ambiental Não-Escolar as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade, sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:

I. A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II. A participação de organizações governamentais, não- governamentais, organizações sociais, redes, polos e centros de Educação Ambiental, na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Escolar;

III. O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com a escola, as instituições de ensino superior, as organizações não-governamentais, as organizações sociais em rede e os polos e centros de Educação Ambiental;

IV. A sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas;

V. A sensibilização ambiental e a valorização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI. A sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

VII. A implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VIII. A inserção da Educação Ambiental nas:

a) Atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos no âmbito municipal, de gestão de recursos naturais, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) Políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de turismo, de esportes, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IX. A implantação de Centros de Educação Ambiental da Mata Atlântica por meio da destinação e uso de áreas urbanas e rurais do Município para o desenvolvimento prioritário de atividades de Educação Ambiental;

X. A participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais, na elaboração e execução de políticas públicas;

XI. O apoio e a sensibilização para a estruturação dos coletivos de meio ambiente do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental destes grupos;

XII. O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XIII. A formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XIV. O desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XV. A inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Educação Ambiental;

XVI. A inserção da Educação Ambiental nos Conselhos Profissionais de Classe;

XVII. A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XVIII. A formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em comunidades, municípios, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Meio Ambiente, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CAPÍTULO VII

EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. Entende-se por Educomunicação Ambiental a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente.

Art. 23. São objetivos da Educomunicação:

I. Promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;

II. Apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;

III. Promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV. Promover mapeamento municipal da Educomunicação Ambiental;

V. Implantar sistema virtual interativo de intercâmbio e veiculação de produções educacionais ambientais;

VI. Promover a formação dos educadores socioambientais, como parte do programa de formação de educadores ambientais;

VII. Contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos envolvidos com a Educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária;

VIII. Contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e elaboração de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;

IX. Garantir a democratização das informações ambientais;

X. Apoiar e incentivar as experiências locais de produção educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XI. Apoiar e incentivar autonomia financeira e institucional dos programas de Educomunicação;

XII. Incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente.

§ 1º. Cada dirigente indicará quatro servidores, com conhecimento em Educação Ambiental, para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo dois titulares e dois suplentes. Dois desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços.

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente prover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º. Os objetivos, princípios e fundamentos do Órgão Gestor deverão ser regulamentados através de Decreto.

Art. 25. São atribuições do Órgão Gestor:

- I. Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II. Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;
- III. Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 26. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental guardará:

- I. Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II. Articulação interinstitucional;
- III. Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social, pelo órgão gestor, propiciado pelo plano ou programa proposto;
- IV. Equanimidade entre a sede e os distritos do Município.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como à Secretaria de Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 28. Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br,
c=BR
Dados: 2024.07.02 13:18:53 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar, os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive, no que diz respeito aos programas, funcionamento das instituições, e demais instrumentos nela mencionados no período de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 22. Ao fim do período de realização das metas previstas no Artigo 6º, esta lei será atualizada, com o estabelecimento de um novo período de compromisso.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

Francisco de Assis Carvalho
CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: B39D6E6349574



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 337/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Institui a política municipal de educação ambiental e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integre.

Art. 3º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 4º - A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º - A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º - São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I. O enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo.

II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;

IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

V. A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI. A avaliação crítica permanente do processo educativo;

VII. A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. O reconhecimento, a valorização, e resgate e o respeito à pluralidade e a diversidade individual, socio-histórica e cultural;

IX. A articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 7º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I. Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos.

II. Garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III. Estimular o fortalecimento da consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

IV. Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na conservação e preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

V. Estimular a cooperação entre a sede do Município e seus distritos, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

VI. Fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;

VII. Estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

VIII. Fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

IX. Estimular a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da Educação Ambiental.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental:

I. Ao Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II. Aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, promover programas de educação ambiental integrados aos princípios e critérios da gestão socioambiental no espaço institucional;

III. As instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania;

IV. As instituições de educação superior, públicas e privadas, produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores e animadores culturais responsáveis por atividades de educação infantil e ensino fundamental e médio;

V. Aos meios de comunicação e informação, colaborar de forma transversal e contínua na disseminação de informações e práticas educacionais sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI. As empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VII. As empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

VIII. À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a situação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais;

IX. As organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Plano Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9. A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por decreto e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 10. O Plano Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação escolar e não-escolar de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

- I. A formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;
- II. O desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;
- III. O estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV. O estabelecimento de critérios para a aquisição de materiais, equipamentos e serviços para campanhas e eventos voltados à Educação Ambiental;

V. O estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

- VI. A definição de indicadores qualitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;
- VII. A disponibilização permanente de informações;
- VIII. O desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;
- IX. O fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- X. O fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;
- XI. O fortalecimento dos fóruns de participação popular;
- XII. A orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;
- XIII. A consolidação de ações, programas e projetos de educação ambiental;
- XIV. A implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XV. O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;

XVI. O fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;

XVII. O fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;

XVIII. O fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado a cada quatro anos, por meio do Órgão Gestor, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Educação e da sociedade.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal da Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a SEMMA como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e do Meio Ambiente.

Art. 12. São princípios para o Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental:

- I. A descentralização da coleta e da produção de dados e informações;
- II. A sistematização das informações;
- III. Coordenação unificada do sistema;
- IV. Divulgação de informações;
- V. Articulação com os sistemas Estaduais e Nacionais de informação sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 13. O Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental tem como objetivos:

- I. Democratizar o acesso à informação ambiental;
- II. Reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;
- III. Atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental;
- IV. Subsidiar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR

Art. 14. A Educação Ambiental na educação escolar será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino, a saber:

- I. Níveis de Ensino:
 - a) Educação básica;
 - b) Educação infantil;
 - c) Ensino fundamental I e II;
 - d) Ensino médio;
 - e) Educação superior;
- II. Modalidades de Ensino:
 - a) Educação especial;
 - b) Educação a distância;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- c) Educação profissional e tecnológica;
- d) Educação de jovens e adultos;
- e) Educação do campo;
- f) Educação de caráter itinerante;
- g) Educação quilombola.

Parágrafo único. No contexto da Educação Ambiental, abordar as questões étnico-raciais, respeitando o contexto vivenciado pelo aluno, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 15. A dimensão ambiental e suas relações com o meio social e o natural devem estar inscritas de forma crítica nos currículos escolares, em todos os níveis, modalidades e em todos os componentes curriculares, garantindo a transversalidade e a Educação Integral.

Parágrafo único. Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16. A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º. A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com os documentos legais, norteadores da prática pedagógica das escolas da rede pública e privada.

§ 2º. A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino na educação básica e nas modalidades de Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de caráter itinerante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 3º. Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 4º. Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate de práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 17. Os programas, planos e projetos de Educação Ambiental, desenvolvidos por organizações governamentais, não-governamentais, empresas públicas, privadas e organizações sociais, com desenvolvimento nas unidades escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino, devem ser aplicados após anuência dos órgãos gestores responsáveis ou pela direção escolar.

Art. 18. As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e as instituições de ensino privadas deverão priorizar em suas atividades práticas e teóricas:

- I. A participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;
- II. A participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;
- III. A criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental.

Art. 19. A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

Art. 20. A autorização e o reconhecimento do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 16, 17 e 18 desta Lei.

Parágrafo único. A autorização, de que trata o "caput" deste artigo, terá sua vigência estabelecida após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-ESCOLAR

Art. 21. Entende-se por Educação Ambiental Não-Escolar as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade, sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:

I. A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca das temáticas relacionadas ao meio ambiente;

II. A participação de organizações governamentais, não-governamentais, organizações sociais, redes, polos e centros de Educação Ambiental, na formulação e execução de programas e atividades vinculadas a Educação Ambiental Não-Escolar;

III. O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com a escola, as instituições de ensino superior, as organizações não-governamentais, as organizações sociais em rede e os polos e centros de Educação Ambiental;

IV. A sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas;

V. A sensibilização ambiental e a valorização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI. A sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

VII. A implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VIII. A inserção da Educação Ambiental nas:

a) Atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos no âmbito municipal, de gestão de recursos naturais, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) Políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de turismo, de esportes, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IX. A implantação de Centros de Educação Ambiental da Mata Atlântica por meio da destinação e uso de áreas urbanas e rurais do Município para o desenvolvimento prioritário de atividades de Educação Ambiental;

X. A participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais, na elaboração e execução de políticas públicas;

XI. O apoio e a sensibilização para a estruturação dos coletivos de meio ambiente do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental destes grupos;

XII. O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XIII. A formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XIV. O desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnia;

XV. A inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Educação Ambiental;

XVI. A inserção da Educação Ambiental nos Conselhos Profissionais de Classe;

XVII. A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XVIII. A formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em comunidades, municípios, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Meio Ambiente, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CAPÍTULO VII
EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. Entende-se por Educomunicação Ambiental a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente.

Art. 23. São objetivos da Educomunicação:

- I. Promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;
- II. Apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;
- III. Promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;
- IV. Promover mapeamento municipal da Educomunicação Ambiental;
- V. Implantar sistema virtual interativo de intercâmbio e veiculação de produções educacionais ambientais;
- VI. Promover a formação dos educadores socioambientais, como parte do programa de formação de educadores ambientais;
- VII. Contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos envolvidos com a Educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiodifusão comunitária;
- VIII. Contribuir com a pesquisa e oferta de metodologias de diagnóstico de comunicação e elaboração de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;
- IX. Garantir a democratização das informações ambientais;
- X. Apoiar e incentivar as experiências locais de produção educacionais;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- XI. Apoiar e incentivar autonomia financeira e institucional dos programas de Educomunicação;
- XII. Incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente.

§ 1º. Cada dirigente indicará quatro servidores, com conhecimento em Educação Ambiental para compor o Órgão Gestor. Estes serão responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada secretaria, sendo dois titulares e dois suplentes. Dois desses servidores, de cada secretaria, devem ser efetivos, visando a continuidade dos serviços.

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente prover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º. Os objetivos, princípios e fundamentos do Órgão Gestor deverão ser regulamentados através de Decreto.

Art. 25. São atribuições do Órgão Gestor:

- I. Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II. Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;
- III. Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 26. A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental guardará:

- I. Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II. Articulação interinstitucional;
- III. Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social, pelo órgão gestor, propiciado pelo plano ou programa proposto;
- IV. Equanidade entre a sede e os distritos do Município.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como à Secretaria de Municipal de Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 28. Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 1F8E302F43964



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 339 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Institui no município de São José do Divino - PI, o incentivo do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), equipes multiprofissionais (EMULTI), conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei à esta Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo do Componente de Qualidade por alcance de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família-ESF, Equipes de Saúde Bucal-ESB e Equipes Multiprofissionais-EMULTI) e profissionais de apoio cadastrados no CNEIS das Unidades Básicas de Saúde-UBS, com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei, com as devidas habilitações mediante Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, que será transferido mensalmente, fundo ao fundo, ao Município de São José do Divino - PI, a partir do cumprimento da meta para cada um dos Componentes de Qualidade ESF, ESB e EMULTI estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, a qual institui a nova metodologia de encaminhamento federal do Plano de Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O cálculo do incentivo será realizado pelo Ministério da Saúde, considerando os períodos de janeiro a abril, maio, agosto e setembro e a subseção o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadriestrate posterior.

Parágrafo único. O pagamento mensal de cada quadriestrate estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadriestrate anterior, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe. Durante o período de transição de acordo com o Ministério da Saúde, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações (NR).

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com objetivos:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)